

Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Senhor Presidente,

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos, a minuta do contrato, contratação sob a forma inexigibilidade, objetivando aquisição de combustível, para uso da Câmara de Campo Magro, necessários às atividades desta.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, razão pela qual se encontra a presente minuta aprovada por esta assessoria Jurídica e em condições ter o regular seguimento, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer.

Campo magro, 19 de julho de 2016.

ELON RAPHAEL DE LARA

Assessoria Jurídica

Rillsunw etal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXX/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E O XXXXXXXXXX REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento combustível, gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro-PR na forma da legislação vigente, nas seguintes quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Gasolina comum	xxxx litros
O1	'	

§1º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-12620na 1 de 6 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- c) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na inexigibilidade de licitação e no contrato;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- e) Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor.
- b) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado:
- d) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1255 2 de 6 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa.

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-12513 3 de 6 Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br